

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/005/04/733^a
Data: 22/01/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/005/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- . A Emissão do 3º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5005/01/2015 – Prestação de Serviços de Fornecimento, Preparo e Distribuição de Café e Outros Serviços Correlatos aos Empregados da EMAE, importando no aporte de recursos financeiros de R\$330.377,04 (trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos) base março/2015, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, item financeiro 02112, conta razão 6161212962, centro financeiro: SEDE, requisição 10017173 e alterando o endereço da Suede Serviços Eirelli – EPP, da Avenida Mario Lopes Leão, 1500 – Conjunto 307 – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP 04750-010 para Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 1452 – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04686-001.

C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
22/01/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/005/2018

Data: 22/01/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 3º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5005/01/2015 – Prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café e outros serviços correlatos aos empregados da EMAÉ, conforme carta nº AAS-301/2018, de 16/01/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/AAS/5005/01/2015, de 27/03/2015, com início no dia 01/04/2015 e pelo prazo de 24, a EMAÉ contratou a empresa Suede Serviços Eirelli – EPP, para Prestação de Serviços de Fornecimento, Preparo e distribuição de Café e Outros Serviços Correlatos aos Empregados da EMAÉ.

Em janeiro de 2017 foi solicitado o 1º aditivo:

-Redução de quantitativo de postos de serviço (copeiras) de 6 para 3, mantendo-se inalteradas todas as demais condições contratuais, com novo valor contratual: R\$438.063,60.

Em março de 2017 foi solicitado o 2º aditivo:

- Prorrogação do prazo contratual de 12 meses com aporte de recursos financeiros de R\$165.188,52 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) base março 2015, e alteração de endereço.

Agora está sendo proposto o 3º Aditamento:

- Prorrogação do prazo contratual por 24 meses com aporte financeiro de R\$330.377,04 (trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos) base março/2015.

-Alteração de endereço: passando de Avenida Mário Lopes Leão, 1500 – Conjunto 307 – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP 04750-010 para Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 1452 – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04686-001 (conforme Instrumento Particular de 4ª Alteração e Consolidação de Contrato Social);

Para formalizar este aditivo a empresa Suede – Serviços Eirelli – EPP foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, mantendo-se os mesmos valores vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Além disso, a manutenção do contrato, mesmo com a aplicação da fórmula de reajuste estabelecida contratualmente, considerando o índice atual apresenta uma vantagem econômica para a EMAÉ da ordem de 7,54%, em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir a deficiência de recursos e não comprometer a qualidade dos serviços prestados perante clientes internos e externos.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 13/18 de 17/01/2018.

Justificativa: Manutenção do fornecimento, preparo e distribuição de café nos escritório da Sede da EMAÉ e Usina Henry Borden.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Orçamento – Base: R\$330.377,04 (trezentos e trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos) base março/2015.

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212962	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017173	Anexos: Parecer nº PJ-13/18 de 17/01/2018
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares

Diretoria Administrativo

Anexo:



São Paulo, 17 de janeiro de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5005/01/2015.

Suede – Serviços Eirelli - EPP

Parecer nº PJ 13/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5005/01/2015, celebrado em 27 de março de 2015, que formalizou a contratação da Empresa Suede – Serviços Eirelli – EPP, para prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café e outros serviços correlatos aos empregados da EMAE.

Segundo a Coordenação de Serviços e Documentação, a prorrogação do prazo em 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a empresa Suede Serviços Eirelli - EPP, de forma contínua com o objetivo de suprir as necessidades de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café e outros serviços correlatos aos empregados da EMAE e não comprometer a qualidade dos serviços prestados perante clientes internos e externos.

A empresa Suede – Serviços Eirelli - EPP, manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, mantendo-se os mesmos valores vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, conforme carta de concordância em anexo.

Este aditivo contratual mesmo com a aplicação da fórmula de reajuste estabelecida contratualmente, considerando o índice atual, apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem 7,54%, em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.



Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviço, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos 36 (trinta e seis) meses para 60 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.
A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Conforme consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5005/01/2015 consiste na prestação de serviços fornecimento, preparo e distribuição de café e outros serviços correlatos aos empregados da EMAE. Portanto, conforme as informações prestadas, tratam-se de serviços de prestação contínua.



Ademais, de acordo com a coordenação de Serviços e Documentos, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE da ordem de 7,54% (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

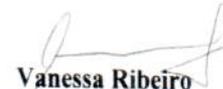
A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5005/01/2015 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.